

FIXAÇÃO DOS VALORES DE PROPINAS PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS EM CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO NO ANO LETIVO 2018/2019

1. ENQUADRAMENTO

Segundo o disposto no^o 2 do art. 4^o do Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade do Porto, o valor de propinas a aplicar aos estudantes abrangidos pelo Estatuto de Estudante é definido anualmente pelo Conselho Geral da U. Porto, mediante proposta do Senhor Reitor. Assim sendo, atendendo a que:

- nos termos legais *o valor da propina de matrícula e da propina anual devem ser divulgados com uma antecedência não inferior a três meses em relação à data de início das candidaturas (no caso dos candidatos a Primeiros Ciclos e Mestrados Integrados);*
- que **se pretende manter a antecipação do calendário de candidaturas**, à semelhança do que aconteceu no ano letivo transato, **por se ter revelado com resultados muito positivos;**
- que essa antecipação **apenas poderá ocorrer desde que as propinas sejam fixadas até ao início de setembro;**

é de toda a conveniência definir desde já os valores a aplicar no ano letivo 2018/2019, nomeadamente para efeitos de divulgação e atração de estudantes internacionais, pelo que será de levar à próxima reunião do Conselho Geral da U. Porto a fixação dos valores a aplicar naquele ano letivo. Para o efeito, apresentamos em anexo uma proposta que tem por base e mantém as condições e os valores aprovados para o ano letivo 2017/2018.

Caso o Conselho Geral considere que se justifica, neste momento, uma reflexão acerca da aplicação desta diferenciação no caso dos Segundos e Terceiros Ciclos (opcional dum ponto de vista legal), sugerimos o seguinte:

- que seja fixado, num primeiro momento (e até inícios de Setembro), o valor de propinas para Estudantes Internacionais inscritos em Mestrados Integrados e Primeiros Ciclos;**
- **que seja fixado até finais de Outubro o valor de propinas para Estudantes Internacionais inscritos em Segundos e Terceiros Ciclos;**

Formação e Organização Académica

19 de julho de 2017

ma... in
Vitorfe.

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PROPINAS PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS

DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ANO LETIVO 2018/2019

	Primeiros ciclos e MI	Segundos ciclos	Terceiros ciclos
Estudantes internacionais			
1. Fixação de um valor mínimo de 3000,00€ e máximo de 8500,00€ para os primeiros ciclos, mestrados integrados, segundos e terceiros ciclos de estudos.			
2. A proposta do valor da propina para cada ciclo de estudos (dentro dos limites propostos) é feita pelo Diretor da Faculdade (após consulta à Direção do Ciclo de Estudos) e aprovada pelo Reitor.			
3. Possibilidade de redução até 50% sobre o valor fixado para estudantes CPLP	\geq ao valor da propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa \leq valor EI a TI	\geq ao valor de referência para EN a TI \leq valor para EI a TI	\geq ao valor de referência para EN a TI \leq valor para EI a TI
4. No caso dos Estudantes Internacionais matriculados em 2014/15 e 2015/16, que não tenham interrompido a inscrição, manter o valor da propina, caso o valor da propina fixada para 2018/19 seja superior.			
5. No caso dos EI beneficiários dos mecanismos de incentivos, previstos no Regulamento de Incentivos para Estudantes Internacionais da UPorto, o estudante efetuará o pagamento do valor de propina reduzida (já incorporando a redução proporcionada pelo incentivo). Este valor nunca poderá ser inferior ao valor da propina máxima fixada pela lei para estudantes nacionais (Primeiros ciclos e MI).			
6. No que respeita à Educação contínua, o valor mínimo será \geq valor para estudantes nacionais e máximo \leq 8500,00€.			
7. No caso do Estudante freemover internacional será aplicável, por cada unidade curricular que se inscreva, uma taxa igual a 1/5 da propina anual aplicável aos estudantes internacionais e em vigor para o respetivo curso/ciclo de estudos.			

Legenda: EI – Estudante Internacional; EN – Estudante Nacional; TI – Tempo Integral

Nota:

De acordo com a Deliberação de 14 de novembro de 2014 do Conselho Geral da UPorto, "O Estudante Internacional (EI) deve pagar uma propina para estudos a tempo parcial (TP) que corresponda à mesma percentagem da propina a tempo integral (TI) que é paga pelos estudantes nacionais", segundo a aplicação da fórmula: $Propina\ EI\ a\ TP = Propina\ EI\ a\ TI \times (Propina\ EN\ a\ TP / Propina\ EN\ a\ TI)$.